



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 11/2025, DE 10 DE setembro DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens, a discentes credenciados aos programas de pós-graduação-stricto sensu, para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico-científica, financiada com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES e recursos institucionais descentralizados aos PPGs da UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003633/2024-48 e o que ficou decidido em sua 303ª reunião, de 10 de setembro de 2025, resolve:

CAPITULO I

Da Concessão

Art. 1º A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente para participação com apresentação de trabalho em eventos de natureza acadêmico-científica.

Art. 3º Estão habilitados a beneficiarem-se dos auxílios constantes desta Resolução os discentes matriculados nos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º O beneficiário receberá um único auxílio para taxa de inscrição, diárias e/ou passagens por evento, condicionado à apresentação de ao menos um trabalho.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido a apenas um dos autores-discentes, sendo vedado o pagamento de auxílio para mais de um autor-discente para o mesmo trabalho no mesmo evento.

CAPÍTULO II

Dos Valores

Art. 5º O auxílio financeiro tem por finalidade cobrir totalmente ou parcialmente as despesas com taxa de inscrição, diárias e passagens.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro para taxa de inscrição e custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana terá como referência o valor determinado no Anexo I desta portaria, ou por outra portaria que a venha substituir, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 8º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em datas definidas pela PRPPG, após a criação do empenho para cada um dos recursos.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior à solicitação.

CAPÍTULO IV

Da Documentação

Art. 9º Os formulários específicos e a documentação necessária para a solicitação dos auxílios serão determinados pela PRPPG, em Instrução Normativa própria, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser sempre a versão mais recente disponível no site da PRPPG e deverão ser protocolados pelos discentes ao PPG via SEI.

CAPÍTULO V

Do Julgamento e Aprovação

Art. 10. O julgamento da solicitação será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando a análise da documentação apresentada, o mérito acadêmico-científico, os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Programa de Pós-graduação (PPG), assim como a disponibilidade orçamentária.

§1º Caberá ainda ao Colegiado do Programa a aprovação total, parcial ou a não aprovação da solicitação.

2º O Colegiado do PPG poderá, diante do caso concreto e a critério, requisitar quaisquer documentos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 11. O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 20 (vinte) dias corridos após o término do evento.

Art. 12. A prestação de contas será analisada pelo Coordenador do Programa ou colegiado do curso, que procederá com a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 13. O beneficiário será obrigado a ressarcir o auxílio recebido, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

- a) Caso o valor pago da taxa de inscrição seja menor que o valor recebido para este fim;
- b) Caso a quantidade de diárias concedidas seja maior do que a quantidade de dias de afastamento;

§2º Devolução total:

- a) caso a prestação de contas não comprove a participação no evento com apresentação de trabalho;
- b) caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;
- c) caso a prestação de contas seja reprovada.

Art. 14. Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza, pedidos de qualificação e/ou defesa até que a situação seja regularizada.

Art. 15. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela PRPPG, devendo o beneficiário observar o disposto no parágrafo único do Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. Caberá à PRPPG a verificação da prestação de contas, aprovada no PPG. A PRPPG poderá solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra fonte de fomento, entidade ou setor da UNIFAL-MG, para a mesma categoria de despesa e evento.

Art. 18. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do discente beneficiário do auxílio.

Art. 19. Fica facultado à UNIFAL-MG o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UNIFAL-MG adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. A solicitação deste auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 21. A concessão do auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários. Os valores para esta ação serão determinados por cada PPG.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PRPPG da UNIFAL-MG.

Art. 23. Revogar a Resolução nº 06, de 13 de março de 2024, da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
13/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 13/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617086** e o código CRC **BA569959**.

ANEXO I

Tabela com valores de bolsa-auxílio para discentes de pós-graduação com recursos concedidos pelo PROAP/CAPES ou Recursos Institucionais da UNIFAL-MG descentralizados aos PPGs

BOLSA-AUXÍLIO							
Valores de referência							Taxas relacionadas a inscrição no evento até o limite de:
DESLOCAMENTOS PARA		Custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana*					
		QUANTIDADE DE DIAS DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO					
		1	2	3	4	5 ou mais dias	
Eventos no País	Região Sul, Sudeste e Centro-Oeste, exceto Estado de Minas Gerais	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
	Região Norte e Nordeste	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	
	Estado de Minas Gerais (exceto cidades de Alfenas/Poços de Caldas/Varginha)*	R\$ 320,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	
Eventos no Exterior	Países da América do Sul	Valor máximo até R\$ 2.000,00					US\$500,00
	Países da América Central e Caribe	Valor máximo até R\$ 3.500,00					
	Demais Países	Valor máximo até R\$ 5.000,00					

* Discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu da UNIFAL-MG não poderão solicitar Custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para participação em eventos realizados na mesma cidade do campus ao qual o programa está vinculado (Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha).

Nestes casos, será permitido o pedido de auxílio exclusivamente para o pagamento de inscrição no evento.

